

2022

Pauta da 11ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

06/04/2022



PAUTA

11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/04/2022, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

) Convido a todos para de pé entoarmos o Hino de Ipameri

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da Ata da Sessão Ordinária no 010/2022, de 30/03/2022;

Leitura do Ofício nº 024/2022, da Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Entrega do relatório mensal das atividades da Secretaria;

Leitura da **Mensagem de Lei nº 18/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 30/2022**;

Leitura do **Projeto Lei nº 30/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 3.425/2022 e dá outras providências.

Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Resolução nº 10/2022**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo “José Pio de Santana” (a Maria Lúcia Elias Gonçalves);
- **Projeto de Resolução nº 11/2022**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo “José Pio de Santana” (a Vaderlúcia Aparecida França Ribeiro);

Convidar o Vereador Daniel da Garagem para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 036/2022**, que “Institui a “Semana da Cidadania” na rede municipal de ensino no município de Ipameri-GO e dá outras providências;



PAUTA

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Decreto nº 002/2022**, que Concede Medalha de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” (a Lincon Rafael da Silva);
- **Requerimento nº 021/2022** – O pagamento da diferença salarial aos servidores públicos municipais que receberam salários inferiores ao mínimo nacional no mês de janeiro de 2022, visto que a Lei Municipal nº 3.423/2022, reajustou o piso nacional com base na data-base em 1º de fevereiro de 2022.

Convidar o Vereador Paulo Sugai para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 037/2022**, que “Dispõe sobre o cadastramento, monitoramento, proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no município de Ipameri-GO e dá outras providências”;

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 020/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera o art. 72 da Lei Municipal nº 2.657/2008, de 09 de setembro de 2008 e dá outras providências”.
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 035/2022**, e autoria do **Vereador Flavim do Lava Jato**, que “Institui o ‘Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores de Ipameri-GO’, e reconhece suas atividades como atividade de risco, caracterizando a efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e integridade física, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.826/2003”.



PAUTA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 033/2022**, que “Cria o Programa “Vale Gás”, na forma que especifica e dá outras providências.”

- Colocar em 2º votação o **Projeto de Lei nº 034/2022**, que “Autoriza o Município a credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de crédito e de débito, e dá outras providências.”

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de abril: 13, 20, 27 e 28 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“A grandeza não consiste em receber honras, mas em merecê-las.”

(Aristóteles)

06 de abril – “Dia Nacional de Mobilização pela Promoção da Saúde e Qualidade de Vida”.



PAUTA

12 DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS



@SenadoFederal

- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- Ser leal às instituições que servir;
- Observar as leis;
- Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- Atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas;
- Denunciar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

@SenadoFederal

- Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Ser assíduo e pontual ao serviço;
- Tratar com urbanidade as pessoas;
- Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

@SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.

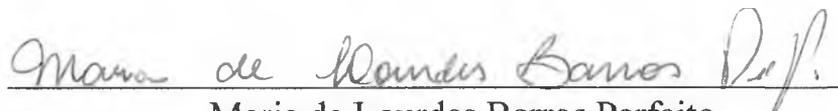
OF. N° 24/2022

Exmo. Sr.
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipameri

Senhor Vereador,

Servimo-nos do presente, ao par de cumprimentar V.Sa., e a fim de entregar o Relatório Mensal das atividades desta Secretaria, do mês de Março/2022.

Certos de podermos contar com a Vossa compreensão e pronto atendimento, cordialmente agradecemos.



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Relatório Mensal de Março/2022

Dia 04/03 reunimos com o Sr. Prefeito para discutimos questões da nossa pasta.

Dia 08/03 recebemos a visita dos membros da Comissão de Turismo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Sra. Sônea Stival e equipe, percorreram os principais pontos turísticos e culturais do nosso município. No mesmo dia a comitiva juntamente com a Secretária de Cultura e Turismo prestigiaram o lançamento do vinho Rosê, denominado Aruanã, produzido pelo Vinhedos do Cerrado.

No dia 14/03 – visitamos o Museu Sacro, localizado no Centro Diocesano de Formação Pastoral em nosso município.

No dia 15/03, a Secretária juntamente com as servidoras Izabella e Magda, foram até o Distrito de Cavalheiro para realizarem o cadastro dos artesãos tanto na carteirinha Goiana do artesanato quanto o cadastro na Casa do Artesão João de Barro em nosso município.

Dia 16/03 - reunimos com o Sr. Prefeito para discutimos questões da nossa pasta.

Dia 18/03 – Visitamos a Sala de Exposição da 23ª CIA Engenharia e Combate de Ipameri

No dia 23/03 no Gabinete do Povo O senhor Prefeito, juntamente com a Secretária de Cultura e Turismo, com o servidor Paulo Victor e os Vereadores Lúcia Lopes e Francisco Neto recebemos a visita do campeão olímpico Tonny Magalhães para fecharmos a inclusão do nosso município na 19º Volta Ciclística de Goiás.

Dia 28/03 – Ipameri foi inserido no Mapa Turístico de Goiás

Dia 29/03 – Recebemos a as crianças do projeto Bombeiro Mirim em nossa Biblioteca municipal, onde proporcionamos um lanche para as crianças e doamos alguns exemplares de livro para o projeto. Na oportunidade a equipe juntamente com o servidor Jorge Ney fez uma dinâmica com as crianças do projeto.

Dia 30/03 – Juntamente com os servidores Paulo Victor e Izabella, estivemos na propriedade rural do Sr. Leandro, o qual tem interesse em participar do nosso projeto turístico. Na oportunidade conhecemos as melhorias que o Sr. Leandro fez nas trilhas e em sua propriedade para se tornar um ponto Turístico em nosso município.

É de ressaltar que em todo começo de mês a servidora Sandra Perfeito leva todas as solicitações desta Secretaria, onde a mesma se reuni com o senhor Prefeito para autorização de melhorias para esta pasta, é entregue também as folhas de ponto dos servidores desta pasta no RH e os pedidos de compras desta secretaria. É de ressaltar mais ainda que neste mês foi instalado um purificador de



RELATÓRIO DE ATIVIDADES
MUSEU ADOLVANDO CARLOS DE ALARCÃO
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL

MÊS DE Março/2022

- _ Acompanhamento de 15 pessoas em visita ao Museu de 1 a 31 de Março /2022;
- _ Continuação da catalogação dos objetos do Museu Municipal

Lania Franca
Assist. Administrativo
Mat:647

Casa do Artesão João de Barro

RELATÓRIO MENSAL – MARÇO/2022

I – ATIVIDADES DIÁRIAS

1. Atendimento aos clientes.
2. Recebimento de produtos de 28 (vinte e oito) artesãos.
3. Retirada de produtos de 06 (seis) artesãos.
4. Pagamento de vendas para 37 (trinta e sete) artesãos (a partir do dia 5 até o último dia do mês).
5. Controle da movimentação financeira nas Fichas de pagamento, Estoque e no computador.
6. Atualização de cadastros antigos de 07 (sete) artesãos, conforme seu comparecimento a loja.
7. Substituição de etiquetas ou embalagens estragadas.
8. Lançamento de vendas e controle de fichas (azuis e rosa) e lançamento no software.
9. Conferência fichas estoques com estoque no software
10. Início de cadastramento para a Carteira do Artesão: dois (02)

II – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1. Vendas

Peças dos artesãos	3.963,50
Total	3.963,50

2. Outras receitas

Rendimento PagSeguro	26,30
Total	26,30

3. Despesas Cartão

Taxa de Intermediação	98,88
Total	98,88

4. Despesas Outras

Pagamento artesão DEV/062 - 185	15,00
Vela para filtro	6,15
Total	21,15

Ipameri, 01 de abril de 2022.

Magda Vaz
Magda Vaz



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 018/2022

IPAMERI, 04 DE ABRIL DE 2022.

**EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “Altera o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº.:3.425/2022 e dá outras providências.”

A presente proposta de lei tem como escopo central a adequação da fonte orçamentária, a fim de que seja devidamente celebrado convênio com a instituição, nos termos da Lei autorizativa.

Vale destacar que Lei Municipal nº.: 3.425/2022 se trata de norma legal que autorizou o Município celebrar convênio de repasse com a Associação Adelino de Carvalho, em razão da captação de recursos pela instituição, junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 030/2022, 04 DE ABRIL DE 2022.

Altera o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº.:3.425/2022
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº.: 3.425/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 2º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022, vinculados à seguinte conta:

ÓRGÃO: 17;

UNIDADE: 0901 FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;

FUNCIONAL: 08.243.1002.2614 -ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO;

F. RECURSOS: 100;

ORIGEM: ORDINÁRIO;

CD/DESCRIÇÃO: 33.50.43.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“José Pio de Santana”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “**José Pio de Santana**” a **MARIA LÚCIA ELIAS GONÇALVES**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês abril de 2022.

Francisco Neto
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“José Pio de Santana”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “**José Pio de Santana**” a **VADERLÚCIA APARECIDA FRANÇA RIBEIRO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês abril de 2022.

Francisco Neto
Vereador



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 036, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Institui a “**Semana da Cidadania**” na rede municipal de ensino no município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ipameri-GO, a **Semana da Cidadania**, a ser realizada no mês de setembro na rede pública municipal de ensino do Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

Art. 2º - A “**Semana da Cidadania**” deve ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino, tendo finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

Art. 3º - A campanha tem por objetivos:

I - A realização de atividades cívicas com os hinos da cidade de Ipameri e da República Federativa do Brasil;

II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;

IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão Ipamerino, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

Art. 4º - A organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A campanha deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas e ser aberto à comunidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 06 de abril de 2022.

Daniel da Garagem
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

*Concede Medalha Legislativa de
Honra ao Mérito.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a “Medalha Legislativa de Honra ao Mérito ‘Francisco José Dutra’” a **LINCON RAFAEL DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 30 dias do mês de março de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 021/2022

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

O pagamento da diferença salarial aos servidores públicos municipais que receberam salários inferiores ao mínimo nacional no mês de janeiro de 2022, visto que a Lei Municipal nº 3.423/2022, reajustou o piso nacional com base na data-base em 1º de fevereiro de 2022.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência visa resguardar o direito constitucional do servidor público municipal, em função do aumento do salário mínimo nacional, de forma que se faça a correção salarial, em especial para os servidores que receberam inferior ao salário mínimo constitucional no mês de janeiro de 2022, tendo em vista, que a data-base do município é 1º de fevereiro. Ou seja, receberam um mês a menor, o que para muitos não é nada, mas para esses servidores faz uma grande diferença.

Dessa forma, o salário mínimo nacional que passou a valer a partir de janeiro de 2022, é uma garantia constitucional que também abrange os servidores públicos municipais que recebem um salário mínimo.

É por esse motivo que solicito ao Senhor Prefeito Municipal, que atenda ao meu requerimento, que é de extrema importância para nossos servidores públicos municipal.

SALA DAS SESSÕES, aos 06 dias do mês de abril de 2022.

Lúcia Lopes
Vereador



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 037, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o cadastramento, monitoramento, proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o cadastramento e monitoramento para fins de proteção, recuperação e conservação dos recursos hídricos de todas as nascentes existentes no território do Município de Ipameri-GO, em propriedades públicas ou privadas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 017/2010.

§1º - O cadastramento referido no *caput* deste artigo será realizado pelo órgão da Administração Municipal competente ou designado pelo Poder Público.

§2º - O cadastramento observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento da nascente, sua localização e o contexto territorial do seu entorno contendo no mínimo os seguintes elementos:

- I** - Georreferenciamento da nascente em coordenadas mediante o uso do GPS;
- II** - Descrição da área,
- III** - SQL da gleba;
- IV** - Propriedade pública ou privada;
- V** - Caracterização do entorno da nascente num raio mínimo de 50 metros (vegetação, edificações, ocorrências ambientais, cursos d'água e drenagem);
- VI** - Cota altimétrica;
- VII** - Zoneamento incidente na área;
- VIII** - Usos ou atividades existentes na área;
- IX** - Inserção na sub bacia hidrográfica.

Art. 2º - Consideram-se nascentes ou olhos d'água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º - O cadastramento será realizado nas áreas públicas e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá solicitar ao órgão municipal competente o cadastramento de uma nascente.

Art. 5º - O Município poderá estabelecer Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e outras organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo estimulará a conservação e a recuperação das nascentes e do seu entorno e a manutenção da qualidade da água.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá estimular o uso sustentável das águas da nascente, desde que devidamente autorizada pelo órgão municipal competente.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo criar um plano de educação ambiental visando a sensibilização da população acerca da importância da proteção, conservação e recuperação das nascentes existentes no município de Ipameri.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM é o órgão gestor consultivo composto por representantes da sociedade civil para a gestão democrática desta lei.

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo elaborar um mapeamento colaborativo das nascentes existentes no município de Ipameri a fim de facilitar o cumprimento desta lei.

Art. 11 - Os licenciamentos ambientais no âmbito do Município de Ipameri deverão ser instruídos com atestado de que a área da obra não comporta nenhuma nascente.

Art. 12 - Para os efeitos deste programa, serão realizadas no mínimo as seguintes ações:

- I** - delimitação física e caracterização da área da nascente;
- II** - sinalização da área,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

III - recuperação de área degradada, quando necessário;

IV - manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

- a)** prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;
- b)** limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- c)** vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

Art. 13 - Fica proibida qualquer intervenção nas nascentes, mesmo que não perenes, num raio de 50m (cinquenta metros), conforme a legislação federal - Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 14 - Aos infratores serão aplicadas multas no valor de 200 (duzentos) a 1000 (mil) UFIP's por constatação de infração, a ser regulamentada conforme o grau da infração.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão revertidas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente para aplicação em projetos e programas de proteção de nascentes e mananciais.

Art. 15 - Ao órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - O Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 06 de abril de 2022.

Paulo Sugai
Vereador